



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo n.º 003/90

Data 13 / 02 / 1990

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/90
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO
VENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, /
PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONIS-
TAS DO MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO Sessão Extraor
Reunião: 19 FEVEREIRO 1990

JOSELITO LUIS DAL MAS
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 13.02.1990

PROTOCOLO: 13.02.1990

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

19.02.1990

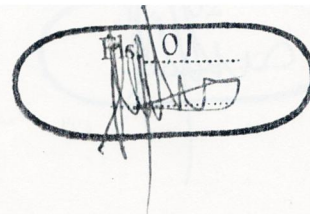


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 003/90

Erechim, 12 de fevereiro de 1990.



Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 002/90, o qual concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do Município.

Sabedores de poder contar sempre com o apoio desta valorosa Casa Legislativa, reiteramos protestos de consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA



Protocolo	Data
003/90	13.02.90
n.º	

PRESIDENTE

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião: 19 FEVEREIRO 1990

JOSELITO LUIS DAL MÁS
Presidente

EXMO. SR.

VEREADOR JOSELITO DAL MÁS

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 002/90.

102
[Handwritten signature]

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS,
PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDO
RES, PROFESSORES, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1990, aumento de vencimentos básicos em 62,11% (sessenta e dois vírgula onze por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 12 DE FEVEREIRO DE 1990.

[Handwritten signature]
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração



J U S T I F I C A T I V A

Seria desejo da Administração Municipal oferecer um aumento aos seus servidores, compatível com suas necessidades. No entanto, a situação crítica que vive o País não nos faz diferentes de outras comunas, que lutam com grandes dificuldades.

O aumento aos Servidores Municipais foi calculado pelo IPC de janeiro que foi de 56,11% e mais um ganho real de 6%, perfazendo um percentual total de 62,11%.

Boa vontade temos demais, o que temos de menos é a disponibilidade no erário público.

Os cofres do Município não mais suportam aumento maior. É difícil administrar em tempos de crise, e não se tem memória de crise maior do que esta que ora vivemos.

Esperamos que melhores dias surjam para o povo brasileiro, pois melhorando a situação da receita, não tenham dúvida melhorará a situação dos servidores, que são os nossos colaboradores e que queremos bem atendidos e bem remunerados.

Destarte, esperamos haver justificado o aumento referido.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Gabinete da Presidência

008/90 - CM

Erechim, Rs 20 de Fevereiro de 1.990

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 19 de fevereiro de 1.990, reuniu-se Extraordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na oportunidade tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI, de origem do Executivo Municipal, de conformidade com processos em anexo ao presente, para os seus devidos fins e abaixo relacionados;

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/90 - CONCEDE AUMENTO DE / VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

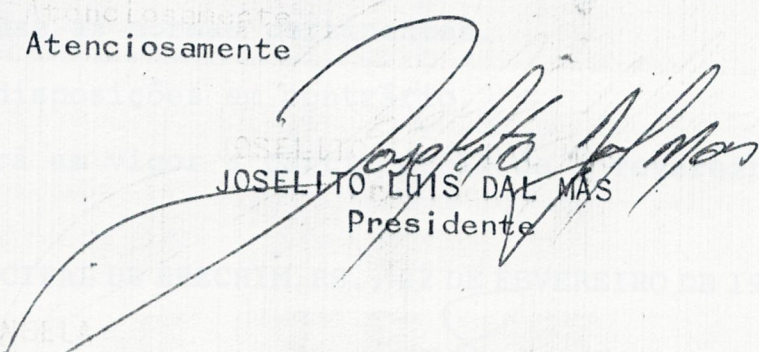
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/90 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSAÇÃO E A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente


JOSELITO LUIS DAL MAS
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2219, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS,
PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDO-
RES, PROFESSORES, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1990, aumento de vencimentos básicos em 62,11% (sessenta e dois vírgula onze por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

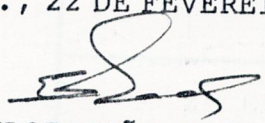
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

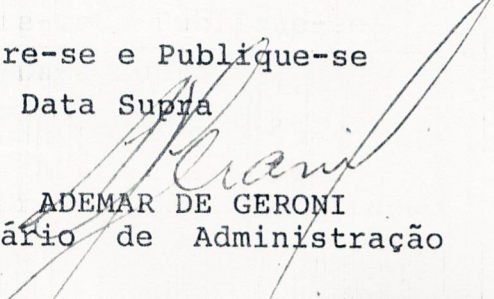
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 22 DE FEVEREIRO DE 1990.


Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


ADEMAR DE GERONI
Secretário de Administração